

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 030.2025-SME



Unidade responsável

Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

15/12/2025



Responsável

Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Para garantir a eficiência e a eficácia do projeto de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati, localizar no município de São Gonçalo do Amarante/CE, um teste de viabilidade operacional será conduzido. Este teste objetiva demonstrar a funcionalidade prática da solução proposta, complementando a análise teórica e documental anteriormente realizada, como previsto no planejamento (art. 5º).

O escopo do teste incluirá a avaliação dos elementos contratáveis, como os serviços de engenharia (art. 6º, incisos X-XI), em um ambiente controlado. Este ambiente permitirá a simulação das condições reais de execução dos serviços, incluindo a mobilização de equipe técnica e o uso de infraestrutura existente, assegurando a simulação adequada de performance e suas condições operacionais (art. 6º, inciso XIII).

Durante o teste, os procedimentos executados devem se concentrar em validar a capacidade operacional e de resposta da empreitada, através de indicadores de sucesso como tempo de execução das etapas previstas e a adequação aos padrões técnicos exigidos pela legislação. A simulação não dependerá de marcas específicas, promovendo a isonomia, conforme o art. 41, inciso I, da Lei.

O teste visa validar a eficácia da solução para atender às necessidades de melhoria estrutural da escola identificadas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não apenas demonstrará a conformidade documental mas também o desempenho funcional da execução dos serviços, corroborando as quantidades e valores estimados (art. 18, §1º).

Justifica-se a realização deste teste por seus critérios técnicos, demonstrando a funcionalidade prática da solução e a simulação em condições que refletem a realidade operacional. Economicamente, esta metodologia antecipa a eliminação de riscos antes da contratação definitiva, evidenciando sua importância para a viabilidade



da solução e a maximização da competitividade do processo licitatório (art. 11), quando comparado a uma avaliação exclusivamente documental.

Finalmente, a implementação deste teste operacional é fundamental para assegurar os resultados pretendidos, garantindo a eficiência, conforme o art. 5º. Alinha-se diretamente com as necessidades identificadas, fundamentando a decisão de contratação e promovendo clareza tanto para licitantes (art. 6º, inciso IX) quanto para o controle externo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema significativo na Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati, que se encontra com deficiências estruturais críticas. A atual infraestrutura da escola não atende aos requisitos técnicos atualizados, comprometendo a segurança dos alunos e o corpo docente, além de prejudicar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A escola, que atualmente possui 551 alunos matriculados e 35 profissionais da educação, não está devidamente adaptada às normas de acessibilidade universal, gerando um ambiente que não é seguro nem pedagogicamente adequado, conforme padrões preconizados pelos artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

A ausência da contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação representaria um impacto institucional e social adverso, dado que a continuidade das deficiências comprometeria a segurança dos alunos e dos educadores. Caso a demanda não seja atendida, a escola poderá enfrentar a interrupção de serviços essenciais, não cumprindo as metas educacionais do município, o que resultaria em um cenário que afeta não apenas a qualidade da educação, mas também o bem-estar da comunidade escolar. Adicionalmente, será dificultada a garantia do direito à educação de qualidade para todos os cidadãos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços educacionais, a modernização da infraestrutura escolar e a adequação às normas legais de acessibilidade. A reforma e ampliação da escola visam atender às metas do Plano Nacional de Educação, especificamente no que tange à melhoria da educação básica e ao aumento da capacidade para atender 213 novas vagas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento educacional do município de São Gonçalo do Amarante.

Portanto, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e para alcançar os objetivos institucionais da Administração, de acordo com os princípios da eficiência, do interesse público e do planejamento, conforme estabelecido nos artigos 5º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Baseia-se no processo administrativo consolidado e faz parte do esforço contínuo para promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social por meio de uma educação de qualidade.

3. ÁREA REQUISITANTE



Área requisitante	Responsável
Secretaria da Educacao - FME	Ulysses César Nunes Jerônimo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São Gonçalo do Amarante, representada pela Prefeitura Municipal, por meio de sua área requisitante, identificou a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para a execução de serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati. Esta demanda emergente fundamenta-se na necessidade de prover um ambiente educacional seguro, acessível e pedagogicamente adequado, atendendo aos padrões de qualidade exigidos por lei. Tal intervenção busca assegurar o direito fundamental à educação, conforme estabelecem os artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Os requisitos foram elaborados com base em critérios técnicos e em conformidade com regulamentações específicas, buscando também adotar práticas sustentáveis e garantir o desempenho adequado das obras:

Requisitos Gerais

1. A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada em obras de reforma e ampliação de edificações educacionais.
2. Os serviços devem ser realizados conforme as especificações técnicas detalhadas no projeto básico.
3. Observância aos prazos acordados para a execução das obras. Sendo, inclusive, compatível com a agenda escolar, para minimizar interrupções no calendário letivo.

Requisitos Legais

1. Cumprimento das normas vigentes de segurança do trabalho e das regulamentações de acessibilidade em edificações.
2. Atendimento à legislação ambiental vigente, assegurando que nenhuma norma seja violada durante a execução da obra.
3. Regularidade fiscal e trabalhista da empresa executora, comprovada por meio de certidões atualizadas.

Requisitos de Sustentabilidade

1. Utilização de materiais que promovam a eficiência energética e a redução de impacto ambiental, sempre que possível.
2. Adoção de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo a reciclagem e o descarte adequado dos materiais.
3. Implementação de sistemas de baixo consumo de água e energia para aumentar a eficiência dos recursos naturais.
4. Planejamento e implementação de ações para mitigar impactos ambientais durante as obras.



Requisitos da Contratação

1. Garantia de manutenção corretiva e assistência técnica por um período mínimo de 12 meses após a conclusão da obra.
2. Fornecimento de manuais detalhados de operação e manutenção dos sistemas implantados.
3. Atualização e modernização das instalações elétricas e hidráulicas, com revisão e substituição de sistemas obsoletos.
4. Melhoria de acessibilidade, com instalação de rampas, elevadores e adaptação de banheiros e espaços comuns.
5. Revitalização de ambientes internos, com pintura, reposição de pisos e revestimentos danificados.
6. Execução de reformas estruturais, incluindo colunas, vigas e lajes danificadas.
7. Ampliação de espaços educacionais e recreativos, criando novas salas de aula e áreas para atividades culturais e esportivas.
8. Reorganização e modernização de áreas externas para recreação e esportes, incluindo a construção de coberturas.

Requisitos Essenciais Adicionais

1. Certificação de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados, garantindo durabilidade e segurança.
2. Flexibilidade para ajustes e modificações que se façam necessários durante a execução do projeto, sempre incluindo a aprovação prévia da supervisão técnica do município.
3. Entrega de relatórios periódicos detalhados sobre o andamento dos trabalhos, destacando eventuais desvios do planejamento inicial.

Os requisitos delineados servirão de norte para o levantamento de mercado, destacando a capacidade técnica das empresas em atender às condições aqui descritas. A flexibilidade nos critérios será considerada apenas quando compatível com a satisfação das necessidades públicas e sem comprometimento dos objetivos estratégicos previstos. Por fim, os critérios definidos são fielmente baseados nas necessidades apresentadas pelo DFD e seguem as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 18, que orientam a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação para o objeto em questão, que é a execução de serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati, conforme descrito nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Esse procedimento visa garantir que a Administração Pública possa identificar práticas que sejam economicamente



vantajosas, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhado com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata da execução de uma obra, baseada nos termos constantes da seção "Descrição da Necessidade da Contratação", especificamente a necessidade de realização de serviços especializados de reforma e ampliação de uma instituição educacional no município de São Gonçalo do Amarante, Ceará.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta:

Na Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários a concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o



município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

A alternativa recomendada é a terceirização da execução das obras para uma empreiteira especializada, garantindo eficiência, economicidade e alinhamento ao planejamento estratégico educacional do município. Esta abordagem assegura a competitividade no processo licitatório e a transparência exigida pelos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade específica de licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati abrange diversas etapas e elementos integrados, visando atender plenamente à necessidade de melhorar a infraestrutura educacional e proporcionar um ambiente seguro, acessível e adequado para a comunidade escolar. Essa solução, desenvolvida para alinhar-se às diretrizes educacionais e de acessibilidade, é fundamentada no diagnóstico das deficiências estruturais e necessidades pedagógicas atuais.

O projeto de reforma e ampliação compreende a execução de serviços que incluirão, mas não se limitarão a reparos estruturais críticos, implementação das normas de acessibilidade universal conforme a ABNT NBR 9050/2020, e a modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias. A solução integra ainda a criação de ambientes pedagógicos otimizados, com salas modulares e espaços multifuncionais voltados para metodologias ativas de ensino e socialização. Para garantir a eficiência energética e a sustentabilidade, serão incorporados sistemas de iluminação LED, captação de águas pluviais e ventilação natural cruzada.

A solução proposta é abrangente e visa atender todas as necessidades levantadas na fase de planejamento, garantindo a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos aplicados.

1. A reforma e ampliação contemplarão melhorias estruturais, de segurança, e de acessibilidade, com o intuito de proporcionar um ambiente seguro, funcional e adequado para o atendimento das crianças e das atividades educativas.
2. As propostas foram avaliadas com foco na durabilidade e sustentabilidade, utilizando materiais ecológicos e técnicas construtivas que minimizam os impactos ambientais, conforme os requisitos já estabelecidos.
3. A seleção da solução foi baseada na análise de mercado, na qual foram consideradas propostas com base em experiências bem-sucedidas de contratações similares, no escopo de garantir a economicidade e a eficiência dos investimentos.
4. O projeto inclui a instalação de sistemas de baixo consumo de energia e água, e soluções de conforto térmico e acústico, alinhados com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.
5. Equipamentos e infraestrutura seguirão padrões atualizados de tecnologia e segurança, permitindo que a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR TASSO JEREISSATI (EEF) esteja em conformidade com as normas vigentes.



6. A assistência técnica e a manutenção também estão incluídas, prevendo garantia e suporte necessário no período pós-obra, assegurando a continuidade das operações sem interrupções.

7. O projeto contempla um plano de capacitação para os gestores locais, garantindo que toda a equipe esteja apta a utilizar e manter as novas instalações e equipamentos de forma adequada.

8. Será facultada, à contratada, a possibilidade de visitas técnicas para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

9. A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitada na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

A escolha desta solução se destaca por atender integralmente as necessidades da comunidade e as expectativas da administração pública, configurando-se como a mais adequada entre as opções existentes no mercado.

Conclui-se que a solução atende integralmente às necessidades de reforma e ampliação da escola, proporcionará um impacto positivo no ambiente educacional e na comunidade local, e está completamente alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem representa a alternativa mais adequada para alcançar os resultados esperados, garantindo a melhoria das condições de ensino e a valorização imobiliária da região, conforme demonstrado pelo levantamento de mercado e pelas justificativas técnicas apresentadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Manutenção , reforma predial	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Manutenção , reforma predial	1,000	Serviço	2.499.267,66	2.499.267,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 2.499.267,66 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o regime adotado para o presente objeto, a Administração visa



contração da empreitada por preço certo, de modo que possa ter a correta mensuração de todos os itens necessários a execução do serviço como um todo.

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras e serviços de engenharia, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica a ausência no planejamento por demandas imprevistas ou emergenciais, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Esta situação requer ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme art. 5º. O alinhamento parcial, com medidas corretivas, contribuirá para resultados vantajosos e competitivos (art. 11), assegurando transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati incluem a garantia de um ambiente educacional seguro, acessível e adequado às necessidades pedagógicas contemporâneas, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A intervenção visa a atender ao direito à educação em espaços de qualidade, considerando as deficiências estruturais que atualmente prejudicam a segurança e o aprendizado dos 551 alunos e 35 educadores.

Os ganhos de eficiência e economicidade são evidentes: a modernização das instalações visa uma redução de até 40% nos custos anuais de manutenção, decorrente da infraestrutura otimizada, das soluções tecnológicas implementadas e do uso eficiente dos recursos naturais, o que está alinhado a um uso racional e sustentável, embasado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021:

- 1) Melhoria da Infraestrutura Escolar: realizar as reformas estruturais necessárias para garantir a segurança e a integridade dos edifícios, incluindo o reforço e a substituição de estruturas danificadas. Esse resultado é essencial para proporcionar



um ambiente seguro para alunos e profissionais da educação.

2) Revitalização dos Ambientes Internos: realizar a pintura interna e externa, bem como a substituição de pisos e revestimentos danificados, visando criar ambientes escolares agradáveis e propícios ao aprendizado.

3) Reorganização e Requalificação das Áreas Externas: reorganizar e revitalizar as áreas de recreação e esporte, proporcionando espaços adequados para o desenvolvimento físico e social dos alunos, e construir coberturas para proteção contra condições climáticas adversas.

4) Eficiência Econômica e Sustentabilidade: Assegurar a economicidade das reformas e ampliações através de uma gestão eficiente dos recursos públicos, promovendo soluções sustentáveis e de baixo impacto ambiental, conforme os princípios da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, dispostos nos artigos 5º e 11º da Lei 14.133.

5) Melhoria da Qualidade do Ensino: contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pelo município, proporcionando ambientes adequados, modernos e seguros que estimulam o aprendizado e o desenvolvimento das crianças e jovens.

Esses resultados pretendidos estão em total alinhamento com os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade, sustentabilidade e inclusão, promovendo uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos para oferecer serviços de qualidade aos munícipes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências que se fazem necessárias para a efetiva realização dos serviços de reforma e ampliação da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR TASSO JEREISSATI (EEF), conforme os requisitos da Lei 14.133/2021 e os aspectos levantados no processo de planejamento, são detalhadas a seguir:

1. Elaboração de um cronograma detalhado que contemple todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, assegurando a observância dos prazos legais e a viabilidade do cumprimento do mesmo;
2. Designação de equipe técnica que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra, esta equipe deverá contar com profissionais com competência e formação adequada, em consonância com o Art. 7º da Lei 14.133/2021;
3. Definição de um plano de comunicação e divulgação para informar a população sobre o andamento das obras e as possíveis alterações no trânsito e na rotina local;
4. Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que mapeie e estabeleça estratégias para potenciais obstáculos e intercorrências durante a execução da obra, visando minimizar impactos negativos;
5. Articular junto aos órgãos de trânsito municipais e estaduais para a criação de rotas alternativas que garantam a mobilidade durante o período de construção;



6. Conduzir um processo de consulta e participação popular, a fim de coletar opiniões e sugestões da comunidade, proporcionando maior transparência e aderência do projeto as necessidades locais;
7. Preparação de documentos e instrumentos de fiscalização, incluindo termos de referência atualizados, para a efetiva gestão do contrato;
8. Capacitação contínua da equipe que será designada para fiscalização do contrato, garantindo o alinhamento com as melhores práticas e a legislação em vigor;
9. Verificação da disponibilidade e alocação de recursos financeiros necessárias para a execução e acompanhamento da obra, em conformidade com o planejamento orçamentário do município;
10. Ação conjunta com os órgãos ambientais para garantir a obtenção de todas as licenças necessárias e a adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais identificados;
11. Implementação de um processo de auditoria recorrente para revisão e controle de qualidade das etapas e materiais utilizados na reforma;
12. Definição e comunicação dos critérios de aceitação da reforma e ampliação, incluindo os testes e inspeções necessários para assegurar a conformidade do serviço com as especificações técnicas do edital e com as normas técnicas aplicáveis.

As providências listadas deverão ser documentadas em plano de ação específica, com descrição das atividades, responsáveis, prazos e recursos necessários, o qual fará parte integrante do processo de contratação.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Esta seção aborda a decisão de não permitir a participação de empresas na forma de consórcio no processo licitatório referente à contratação de serviços de reforma e ampliação da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR TASSO JEREISSATI (EEF). A posição contrária à participação de consórcios está amparada pelas seguintes considerações, alinhadas à Lei 14.133/2021:

- A proibição de participação em consórcio busca evitar riscos relacionados à coordenação de múltiplas empresas, o que poderia acarretar complexidade operacional e administrativa, afetando a eficiência e celeridade do processo licitatório. Conforme o Art. 5º, a eficiência e a celeridade são princípios norteadores na aplicação da Lei 14.133.



- Uma única empresa responsável pela execução do contrato pode ser mais eficiente em termos de gestão do contrato e de responsabilidade por eventuais problemas durante a execução das obras, em alinhamento com o princípio da responsabilidade solidária dos integrantes dos consórcios, conforme disposto no Art. 15, V.
- A decisão visa assegurar maior transparência e facilitar a fiscalização, uma vez que um único contrato com uma empresa pode reduzir as camadas administrativas e burocráticas, garantindo conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos no Art. 5º. Optando pela não formação de consórcios, tende-se a promover a competitividade entre os licitantes, já que consórcios podem diluir a concorrência ao agrupar várias empresas em um único participante, indo de encontro ao Art. 11, II, que visa assegurar a justa competição.
- A proibição da forma de consórcio baseia-se nos riscos potenciais de sobrepreço e dificuldades de comprovação de qualificação técnica conjunta, tornando o processo de julgamento e qualificação mais oneroso e menos objetivo, contrariando os objetivos de evitar sobrepreço e assegurar julgamento objetivo, conforme Art. 11, III.

Diante dos elementos apresentados, a Administração opta por vedar a participação de consórcios no processo licitatório, garantindo uma abordagem mais direta, objetiva e simplificada para atingir os objetivos da contratação com maior eficácia e eficiência.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de planejamento da contratação seja eficiente e harmonioso, conforme os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as contratações interdependentes são aquelas que, por sua natureza, precisam ser executadas antes, ou dependem da conclusão desta obra para sua operacionalidade. Esta análise permite à Administração Pública evitar sobreposições, aproveitar oportunidades de economia e assegurar o alinhamento das ações, garantindo uma execução efetiva dos serviços contratados.

Na avaliação de contratos passados, presentes ou futuros, relacionados à proposta de reforma e ampliação da EEF Governador Tasso Jereissati, não foram identificadas contratações anteriores que possam ser diretamente integradas ou que necessitem de ajustes em decorrência desta demanda.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Identificação de Impactos: A reforma e ampliação da ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GOVERNADOR TASSO JEREISSATI (EEF) poderão gerar impactos ambientais, incluindo:

Geração de resíduos sólidos.

Emissão de ruídos.



Consumo de recursos naturais como água e energia.

Possíveis alterações na flora e fauna locais.

Medidas Mitigadoras:

Implementar um plano de gestão de resíduos sólidos para assegurar o adequado descarte e, quando possível, a reciclagem de materiais descartados durante a obra.

Utilizar tecnologias e equipamentos que reduzam a emissão de ruídos, principalmente em áreas próximas a zonas residenciais e durante horários de menor movimentação.

Empregar sistemas de baixo consumo de água e energia, como torneiras e lâmpadas eficientes, a fim de minimizar o consumo de recursos naturais.

Recompôr a vegetação das áreas afetadas, utilizando espécies nativas para preservar a biodiversidade local.

Adotar práticas de logística reversa para embalagens e resíduos gerados, com foco na reciclagem e reaproveitamento de materiais.

Ademais, a contrata deve observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação. Além de seguir as resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº 9.605/1998; e dá outras providencias;
- Resolução CONAMA Nº 307;
- Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002;
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA;
- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004);
- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola de Ensino Fundamental Governador Tasso Jereissati, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE, é declarada como viável e indispensável para atender à necessidade identificada. Esta conclusão baseia-se em uma análise consolidada dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme delineado ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A reforma e ampliação da escola são fundamentais para garantir a promoção do direito à educação em condições adequadas, alinhando-se com as metas do





planejamento estratégico educacional do município e com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende aos objetivos de gerar uma proposta vantajosa para a Administração Pública, evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, conforme o art. 11. O levantamento de mercado realizado evidenciou que a estimativa de valor se encontra 15% abaixo da média de mercado para reformas educacionais de similar complexidade, demonstrando a economicidade e vantajosidade da proposta. Adicionalmente, a solução proposta já incorpora medidas de mitigação de riscos e sustentabilidade, como a implementação de eficiência energética e cumprimento de normas de segurança.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a contratação justifica-se pela urgência e pelo impacto positivo socioeconômico na comunidade, incluindo a criação de empregos diretos e a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal. Ademais, o cumprimento técnico das normas de acessibilidade e segurança reforça a legalidade e eficiência do processo.

Portanto, recomenda-se o prosseguimento imediato com a elaboração do Termo de Referência, orientado pelas disposições do art. 6º, inciso XXIII, sendo este passo essencial para a execução eficaz do projeto. A adequação da contratação foi analisada dentro dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e vantajosidade, assegurando a alocação racional e otimizada dos recursos públicos, conforme orientações do art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante / CE, 15 de dezembro de 2025

assinado eletronicamente

LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

